

PROJETO DE LEI N° 1.230/2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.230/2013, que **"Incluiu o inciso III, no art. 25, da Lei Municipal n° 1.151/2011, altera a redação do art. 23 caput, do art. 25 caput e inciso II e do art. 30 caput, todos da Lei Municipal n° 1.151/2011 e dá outras providências"**.

A referida inclusão do inciso III e alteração da redação do inciso II, ambos no art. 25, da Lei Municipal n° 1.151/201, por ora proposta, ocorre para incluir como itens a serem considerados quando da progressão por merecimento as faltas injustificadas e a penalidade de advertência, de modo a impor, de certa forma, uma punição ao servidor desidioso em detrimento a aquele servidor que sempre comparece ao trabalho e tem conduta exemplar.

Quanto a alteração da redação do art. 23 dá-se para suprimir a exigência de regulamento, ao passo que a própria Lei já destaca os requisitos para apuração da progressão por merecimento. Quanto ao art.30, a alteração dá-se para suprimir a expressão "por igual prazo", pois que incorreta, já que os casos elencados no referido dispositivo suspendem a contagem do prazo de três anos necessário para a progressão por merecimento.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmos-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR LIBERATO SARTORI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 1.230/2013

"Incluiu o inciso III, no art. 25, da Lei Municipal n° 1.151/2011, altera a redação do art. 23 caput, do art. 25 caput e inciso II e do art. 30 caput, todos da Lei Municipal n° 1.151/2011 e dá outras providências.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica incluído o inciso III, no art. 25, da Lei Municipal n° 1.151 de 16 de novembro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.25. (...):

I - (...);

II - (...);

III - não tenham mais que três faltas ao trabalho sem justificativa no período sob análise."

Art. 2°. O art. 23 caput, da Lei Municipal n° 1.151 de 16 de novembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 23. Será concedida a progressão por merecimento quando atendidos os pressupostos exigidos nesta Lei."

Art. 3°. O art. 25 caput e seu inciso II, da Lei Municipal n° 1.151 de 16 de novembro de 2011, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 25. Concorrerão à progressão por merecimento os servidores efetivos que tenham completado 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão em que estiver situado e que, complementarmente:

I - (...);

II - não tenham sido punidos com pena de advertência no período sob análise;

III - (...)."

Art. 4º. O art. 30 caput, da Lei Municipal nº 1.151 de 16 de novembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 30. Suspendem a contagem do tempo de exercício para fins de progressão por merecimento:"

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 04 de setembro de 2013.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**